



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

**AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ENCANTADO**

Pregão Eletrônico nº 002/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **30/06/2009 às 13:30 horas.**

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

LOTE 01 - 07:45 horas do dia 10/07/2009

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

LOTE 01 – 08:30 horas do dia 10/07/2009

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:

LOTE 01 – 09:00 horas do dia 10/07/2009

LOCAL: **Município de Encantado, no seguinte endereço eletrônico:**
www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.encantado-rs.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **MÍNIMO 60 DIAS**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: **A condição expressa no edital.**

Encantado, 26 de junho de 2009.

**Cinara F. de Oliveira Lorenzi
Pregoeira**



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009

O Município de Encantado torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2340, de 20 de abril de 2006, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência (Anexo I)**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC, de acordo com o Decreto nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

2. CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

2.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Encantado, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até as 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, emitido pela CELIC válido na data para a apresentação das propostas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo IV**).

3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do edital.

3.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.

3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento.

3.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira de empresa, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, conforme art 31, inciso 1º da Lei 8.666/93 e alterações. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das empresas:

3.7.1. As empresas deverão apresentar calculada a seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Liquidez real – (LG)

Índice de endividamento geral (IEG)

Solvência Geral

$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1

$LG = \frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)}$ Igual ou superior a 1

$IEG = \frac{PC + PELP}{PL-DA + REF}$

maior que zero e menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos)

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

PL = Patrimônio Líquido.

DA = despesa antecipada de curto prazo.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

PELP = Exigível a Longo prazo.

REF = resultado de Exercícios futuros.

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (EX. Ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc).

3.8. Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, contendo o número da identidade e do CPF, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo V**.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores, e registro comercial, no caso de empresa individual.

3.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação de habilitação e da proposta comercial.

3.11. Certidão de registro de pessoa Jurídica no conselho de Administração - CRA, em nome do licitante, com data de validade igual ou posterior à data da realização do pregão, onde conste área de atuação compatível com o objeto desta licitação, emitida pelo CRA da jurisdição da sede do licitante.

3.12. 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objetivo desta licitação.

3.12.1. Se o atestado de capacidade técnica apresentado contemplar o responsável técnico indicado, ficará o licitante dispensado do cumprimento da exigência feita ao item 3.15.

3.13. A prova da empresa possuir, no quadro funcional permanente, um profissional de nível superior deverá ser feita da seguinte forma:

3.13.1. Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio, ou,

3.13.2. Mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa.

3.14. 01 (um) atestado de capacidade técnica do profissional de nível superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, atestando que o mesmo é ou já foi responsável técnico por execução de serviços de administração equivalente ou superior ao objeto da licitação.

3.15. Declaração de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem o piso salarial das respectivas categorias.

3.16. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo Anexo VI.**

3.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via fax, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item três supracitado.

4.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

5. PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, o **valor total mensal**, em moeda nacional (R\$). Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, comerciais, vale transporte, uniforme, seguros, taxa de administração, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e demais encargos legais e necessários que incidam ou venham incidir sobre o preço proposto, PPRA, LTCCAT, PCMSO.

5.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O **valor total mensal** será considerado para a fase de lances.

5.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.7. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar preço total.

5.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.9. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I e Anexo II**, deste Edital.

5.10. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sendo considerada a vencedora do certame.

5.10.1. Para fins de julgamento, o **PREÇO GLOBAL POR LOTE** será apurado pela:

Soma total dos valores correspondentes aos serviços de Zeladoria e Portaria (Montante do item 1 + item 2).

5.11. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

5.12 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

5.13. Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo todas as despesas para a prestação do serviço.

5.14. Os licitantes deverão orçar considerando a data aprazada para a abertura da licitação, com base no Acordo Coletivo de Trabalho referente a Fev/2009.

5.15. Os licitantes deverão anexar junto a proposta, devidamente preenchidas as Planilhas de Custos e Formação de Preços Mensal e Global da Proposta (Anexo II).

5.16. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5.17. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste edital.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexecutável (eis) a Pregoeira excluirá o Licitante da etapa de lances.

6.5. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s);

6.5.1. A Declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

6.6. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44, conforme item 6.16.

6.7. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

6.8. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.10 Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 supracitado.

6.11 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.12. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

6.13. Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.14. Quando houver desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira, os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.15. A Pregoeira poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.16. Será assegurada como **critério de desempate** preferência de contratação para as **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tenham declarado que se enquadram nessas categorias, conforme item 6.5.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.17. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**.

6.19. O Sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que se enquadrarem no item 6.5. e 6.16.

6.20. Ocorrendo o empate, a **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** a partir da solicitação da pregoeira, sob pena de preclusão.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.17, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Não ocorrendo à contratação da **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme o item 6.20, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.23. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens 6.20 e 6.22, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

6.24. A Pregoeira anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.25. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar a documentação relacionada no item 3 à equipe de apoio da Pregoeira da PME no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado do encerramento do Pregão, via fax nº (0 xx 51) 3751 3050.

6.26. Em até 02 (dois) dias, contados do encerramento do Pregão, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO
Departamento de Compras e Licitações
Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047 – CEP 95960 000
Encantado/RS.

6.27. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

6.28. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.29. A proposta de preços do vencedor deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

6.29.1. O preço(s) mensal(s) e total, expresso em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e total) será considerado o valor mensal, e entre valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.30. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo pregoeiro.

6.31. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro declara a licitante vencedora da licitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.1. Mensalmente, o LICITANTE VENCEDOR deverá extrair Notas Fiscais dos serviços executados, sendo uma para o serviço de Portaria do Centro Administrativo Municipal e outra para os serviços de Zeladoria do Centro Municipal de Educação, devendo a entrega das mesmas ser no Departamento de Compras e Licitações - da PME, situada na rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, na cidade de Encantado, entre os dias 24 e 26 do mês da prestação dos serviços.

7.1.1.1. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais do Licitante Vencedor, será considerado o período compreendido entre o dia 24 do mês anterior e o dia 23 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

7.1.1.2. Mensalmente deverá acompanhar a NOTA FISCAL/FATURA, a relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato, acompanhada, da cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada.

7.1.1.3. Trimestralmente deverá ser apresentada a Prova de Regularidade perante o FGTS.

7.1.1.4. Semestralmente deverá ser apresentada a Certidão negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS e Certidão Negativa de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

7.1.1.5. Deverá ser comprovado, quando solicitado, o atendimento das obrigações sociais, em especial o fornecimento de vale transporte.

7.2. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISSQN e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.3. Para o caso de faturas incorretas, a PME terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

8. REAJUSTE

8.1 - Os preços do presente contrato serão reajustados da seguinte forma:

8.1.1. Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria; e,

8.1.2. Montante B: anualmente, desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através da servidora Marta Elisa Halmenschlager Filter, devidamente designada, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora, sem qualquer ônus para a Administração.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Licitante Vencedora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5. A fiscalização da Administração, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Licitante Vencedora qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10. PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA dá, e se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento), do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, de acordo com o previsto na cláusula décima sexta da minuta do contrato em anexo.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no Centro Administrativo Municipal, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047 – Bairro Centro – Encantado/RS, e no Centro Municipal de Educação, na Rua Alegrete, nº 811 – Bairro Lambari – Encantado/RS.

13. DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Administrativamente, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14. PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores:

14.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

14.2. Multa:

I. multa de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência, conforme abaixo especificado:

- a) pelo atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do porteiro ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA, sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;
- b) se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 30 (trinta) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto;
- c) pela permanência do porteiro e/ou zelador no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolenta, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- d) pela alocação de porteiro e/ou zelador com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços;

IV. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado do Contrato no caso de descumprimento total;

V. suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis;

VI. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Município de Encantado, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

15.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto ao vencedor.

15.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

15.5. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Encantado, na rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047.

15.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito a Pregoeira, através do e-mail compras@encantado-rs.com.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.encantado-rs.com.br.

16.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

16.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.8. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

16.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

16.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

16.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11. O Município de Encantado adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

16.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PME todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

16.13. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal e Global da proposta.

Anexo III - Especificações da Prestação de Serviços.

Anexo IV - Declaração de Inidoneidade.

Anexo V - Declaração de que não emprega menor.

Anexo VI - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2340, de 20 de abril de 2006, e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

16.14. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Encantado, 26 de junho de 2009.

Cinara F. de Oliveira Lorenzi
Pregoeira

Paulo Costi
Prefeito Municipal

Visto Assessoria Jurídica:



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 26 de junho de 2009.

Local: Município de Encantado – e-mail: compras@encantado-rs.com.br.

1. Objeto:

O presente termo tem por objeto quantificar, especificar e definir algumas condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA NO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DE ZELADORIA NO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENCANTADO**, como segue:

ITEM 01 - Serviços de Portaria:

- 01 Posto 24 horas de segunda a segunda no Centro Administrativo Municipal.

ITEM 02 - Serviços de Zeladoria:

- 01 posto 74 horas semanais de segunda a sexta-feira no Centro Municipal de Educação Encantado.

- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, exigindo assiduidade e pontualidade de seus empregados.

- A empresa terceirizada, deverá disponibilizar uniformes e cartão com dados pessoais para identificação (*crachá*).

- A Contratada deverá disponibilizar telefone celular para o preposto ao Contratante.

- A CONTRATADA deverá manter preposto permanente.

- A CONTRATADA deverá manter um supervisor permanente para supervisão diária, coordenar as atividades, delegando, orientando e acompanhando as tarefas, de segunda a sexta-feira para representá-la, na execução do contrato, sendo responsável também para tratar os assuntos administrativos tais como: disciplina, férias, cumprimento dos horários, horas-extras, para todos os postos e outros serviços afins.

2. Dotação Orçamentária:

- 2062, Manut. Centro Administrativo 3.3.90.39.03.01 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 2014, Manut. Atividade do DMER 3.3.90.39.06.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 2016, Manut. Serv. Urbanos Gerais 3.3.90.39.06.02 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 2105, Manut. Des. Ens. Fundamental–MDE 3.3.90.39.07.01, Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.

3. Especificações dos Serviços:

Os serviços a realizar constam discriminados no **Anexo III**.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO II

Planilha de Custo e Formação de Preços mensal e global da proposta

Planilha de Custos e Formação de Preços para os **Serviços de Portaria** executados de forma contínua nas dependências do Prédio do Centro Administrativo Municipal e os **Serviços de Zeladoria** nas dependências do Prédio do Centro Municipal de Educação Encantado, conforme Anexo III.

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1	Tipos de Serviço:	
	Jornada diária de	(..... horas)
	Escala de serviços	
	Total de horas semanais	(..... horas)
	Quantidade de postos de serviços.....	(.....)
	Número de empregos por postos.....	(.....)
1.2	Salário Normativo:	
	a) Categoria.....	R\$.....
	b) Categoria.....	R\$.....

Nota : A proposta foi elaborada com base nos salários das categorias contratadas de acordo os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de trabalho homologados em :

a) -----/-----/-----
b) -----/-----/-----

II MONTANTE A:

2.1 Categoria Profissional:

2.1.1 Remuneração

a) Salário.....	R\$.....
b) Adicionais sobre salários..... (.....%)	R\$.....
- Adicional Noturno..... (.....%)	R\$.....
- Adicional periculosidade/insalubridade (.....%)	R\$.....
- Outros (especificar)..... (.....%)	R\$.....

2.1.2 Encargos Sociais incidentes do item (2.1.1)

GRUPO A

- INSS Contribuição Da Empresa (.....%)	R\$.....
- SESI/SESC (.....%)	R\$.....
- SENAI/SENAC (.....%)	R\$.....
- INCRA (.....%)	R\$.....
- Salário Educação (.....%)	R\$.....
- FGTS..... (.....%)	R\$.....
- Seguro Acidente Do Trabalho/Sat/INSS..... (.....%)	R\$.....
- SEBRAE..... (.....%)	R\$.....



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

GRUPO B:		
- Férias	(.....%)	R\$.....
- Auxilio Doença	(.....%)	R\$.....
- Licença Maternidade/Paternidade.....	(.....%)	R\$.....
- Faltas Legais	(.....%)	R\$.....
- Acidente De Trabalho	(.....%)	R\$.....
- Aviso Prévio.....	(.....%)	R\$.....
- Décimo Terceiro Salário	(.....%)	R\$.....
GRUPO C:		
- Aviso Prévio Indenizado.....	(.....%)	R\$.....
- Indenização Adicional.....	(.....%)	R\$.....
- Fgts Nas Rescisões Sem Justa Causa	(.....%)	R\$.....
GRUPO D:		
- Incidência dos encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B	(.....%)	R\$.....

2.2 CATEGORIA PROFISSIONAL	
2.2.1 Classificação do Empregado: (porteiro/zelador)	
a) Salário	
b) Idem itens acima (categoria anterior 2.1)...Deve ser repetido o conjunto sempre que houver uma categoria diferente	

VALOR DO MONTANTE A: R\$.....

NOTA: A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.

III MONTANTE B:	
3.1 Custos de instalação e mobilização:	
-Equipamentos de utilização específica	(.....%) R\$.....
-Despesas com manutenção de equipamentos	(.....%) R\$.....
-Treinamento inicial	(.....%) R\$.....
3.2 Despesas Administrativas:	
- Seguro de vida em grupo	(.....%) R\$.....
- Uniforme	(.....%) R\$.....
- Tributos	(.....%) R\$.....
- Depreciações de Instalações e Equipamentos	(.....%) R\$.....
- Outras Despesas Administrativas (especificar)	(.....%) R\$.....
- Outros (especificar)	(.....%) R\$.....
- Treinamentos (reciclagem de pessoal)	(.....%) R\$.....
- Lucro.....	(.....%) R\$.....



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

VALOR DO MONTANTE B: (.....%)	R\$.....
NOTA: A inclusão destes itens na composição dos insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo.	
Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho	
IV MONTANTE C:	VALOR DO ITEM
- Vale transporte (.....%)	R\$.....
VALOR DO MONTANTE C: (.....%)	R\$.....

1. PREÇO TOTAL DO LOTE (Soma dos Montantes “A” e “B”, por mês) – R\$

2. PREÇO GLOBAL Mensal = R\$

OBSERVAÇÃO:

1. Deverão ser elaboradas planilhas individualizadas para cada categoria profissional.

2. Os valores consolidados, mensal, à critério da empresa, respeitadas as disposições editálicas, podem ser veiculados ao final da última planilha individual ou em planilha à parte, ou ainda, numa folha de rosto da proposta comercial.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO III

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Discriminação dos Serviços a Serem Executados:

- A prestação dos serviços de PORTARIA, no posto fixado pela CONTRATANTE, compreende a disponibilização de profissionais capacitados para:
 - Executar serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do Centro Administrativo Municipal.
 - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas.
 - Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível.
 - Fiscalizar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada.
 - Não abandonar o seu posto, para atender favores a qualquer pessoa, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades de que tome conhecimento.
 - Acender e apagar as lâmpadas internas e externas do prédio.
 - Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas.
 - Acompanhar funcionários quando necessário no exercício de suas funções, procurar manter a ordem e a moral nas áreas comuns do prédio, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir a comprometer a segurança, em caso de qualquer emergência avisar o administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias.
 - Não manter conversação íntima em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres.
 - Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

- A prestação dos serviços de ZELADORIA, no posto fixado pela CONTRATANTE, compreende a disponibilização de profissionais capacitados para:
 - Controle de fluxo de pessoas que entram e saem no prédio do Centro Municipal de Educação Encantado.
 - Controle de pessoas que usam os sanitários e muitas vezes danificam ou sujam intencionalmente os locais.
 - Controle dos diversos equipamentos, manutenção das partes internas em serviços de iluminação, encanamento, rede elétrica, serviços de carpintaria, manutenção das partes externas em serviços de iluminação, preservação do patrimônio, área verde que circula os prédios.
 - Verificar o sistema de iluminação dos corredores, se está funcionando adequadamente. Caso alguma lâmpada esteja queimada, substituí-la. Verificar a iluminação externa geral, percorrer diariamente os corredores, escadarias e as áreas comuns.
 - Não abandonar o prédio sob nenhum pretexto, para atender assuntos que não se relacionem com o mesmo. No caso de necessidade absoluta, informar, para onde vai e quanto tempo ficara ausente e forma de contatá-lo.
 - Não permitir a entrada de pessoas estranhas no prédio, devendo acompanhá-las ao destino em caso de dúvidas e outras atividades de zeladoria.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ENCANTADO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Encantado, de de 2009.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ENCANTADO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Encantado, de de 2009.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de nº 002/09, modalidade de Pregão Eletrônico, que:

- é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Encantado, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente ànº, nesta cidade de Encantado, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de *Serviços de Portaria* nas dependências do Prédio do Centro Administrativo Municipal, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Bairro Centro, Encantado-RS e a prestação de *Serviços de Zeladoria* no Prédio do Centro Municipal de Educação Encantado, na Rua Alegrete, nº 811, Bairro Lambari, Encantado-RS, conforme demonstrado abaixo:

Item 01 - Serviços de Portaria:

- 01 Posto 24 horas de segunda a segunda no Centro Administrativo Municipal.

Item 02 - Serviços de Zeladoria:

-01 posto 74 horas semanais de segunda a sexta-feira no Centro Municipal de Educação Encantado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato consiste em prestar serviços de portaria e Zeladoria, conforme especificações abaixo descritas:

2.1. Especificações Básicas:

2.2.Porteiro - elemento uniformizado, encarregado de observar, comunicar e evitar irregularidades no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. Atividades/Tarefas a serem desenvolvidas:

2.2.1.1. Executar serviços de recepção na portaria do Prédio do Centro Administrativo Municipal, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança de seus ocupantes.

a) Executar serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do Centro Administrativo Municipal.

b) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas.

c) Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível.

d) Fiscalizar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada.

e) Não abandonar o seu posto, para atender favores a qualquer pessoa, responder as chamadas telefônicas e anotar recados, levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades de que tome conhecimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

f) Acender e apagar as lâmpadas internas e externas do prédio.

g) Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas.

h) Acompanhar funcionários quando necessário no exercício de suas funções, procurar manter a ordem e a moral nas áreas comuns do prédio, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir a comprometer a segurança, em caso de qualquer emergência avisar o administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias.

i) Não manter conversação íntima em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres.

j) Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

2.3. Zelador - elemento uniformizado, encarregado de observar, comunicar e evitar irregularidades no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

2.3.1. Atividades/Tarefas a serem desenvolvidas:

2.3.1.1. Executar serviços de zelador do Prédio do Centro Municipal de Educação Encantado, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança de seus ocupantes.

a) Controle de fluxo de pessoas que entram e saem no prédio do Centro Municipal de Educação Encantado.

b) Controle de pessoas que usam os sanitários e muitas vezes danificam ou sujam intencionalmente os locais.

c) Controle dos diversos equipamentos, manutenção das partes internas em serviços de iluminação, encanamento, rede elétrica, serviços de carpintaria, manutenção das partes externas em serviços de iluminação, preservação do patrimônio, área verde que circula os prédios.

d) Verificar o sistema de iluminação dos corredores, se está funcionando adequadamente. Caso alguma lâmpada esteja queimada, substituí-la. Verificar a iluminação externa geral, percorrer diariamente os corredores, escadarias e as áreas comuns.

e) Não abandonar o prédio sob nenhum pretexto, para atender assuntos que não se relacionem com o mesmo. No caso de necessidade absoluta, informar, para onde vai e quanto tempo ficara ausente e forma de contatá-lo.

f) Não permitir a entrada de pessoas estranhas no prédio, devendo acompanhá-las ao destino em caso de dúvidas e outras atividades de zeladoria.

2.4. Preposto – deverá manter preposto permanente.

2.5. Supervisor – deverá manter supervisor permanente para supervisão diária, coordenar as atividades, delegando, orientando e acompanhando as tarefas, de segunda a sexta-feira para representá-la, na execução do contrato, sendo responsável também para tratar os assuntos administrativos tais como: disciplina, férias, cumprimento dos horários, horas-extras, para todos os postos e outros serviços afins.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, responsabilizando-se pela idoneidade e bom comportamento do empregado designado na execução dos serviços, devendo exigir deste, quando da sua contratação, Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

2.8. As substituições de empregados devem ser comunicadas pela Contratada e registradas no cadastro, bem como as alterações de função e horário de trabalho.

2.9. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, exigindo assiduidade e pontualidade de seus empregados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uniformes e cartão com dados pessoais para a identificação (crachá).

2.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone para o preposto para comunicação com a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho do empregado designado pela **CONTRATADA** será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da **CONTRATADA** que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

Compete ao **CONTRATANTE**, todavia, através de seu representante, comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **RS**
(.....) constante da proposta.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2062, Manut. Centro Administrativo 3.3.90.39.03.01 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 2014, Manut. Atividade do DMER 3.3.90.39.06.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 2016, Manut. Serv. Urbanos Gerais 3.3.90.39.06.02 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 2105, Manut. Des. Ens. Fundamental–MDE 3.3.90.39.07.01, Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento de Compras e Licitações – da PME, Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Sala nº 314, Encantado-RS, CEP 95960 000, até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá extrair Notas Fiscais dos serviços executados, sendo uma para o serviço de Portaria do Centro Administrativo Municipal e outra para os serviços de Zeladoria do Centro Municipal de Educação Encantado. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente da empresa contratada.

Parágrafo Segundo: Deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal referida no *caput* da presente cláusula, as seguintes informações:

- a) tipo de serviço: serviços de portaria e/ou zeladoria;
- b) nº do Contrato:/2009;
- c) informações do(s) local(ais) onde foi (ram) prestado(s) o(s) serviços com sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) incluindo descontos/acréscimos, se for o caso;
- d) nº do CNPJ do **CONTRATANTE**: 88.349.238/0001-78;
- e) data do Vencimento;
- f) competência: (mês de efetivação dos serviços).



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Parágrafo Terceiro: É condição, para pagamento da nota-fiscal/fatura, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, respeitadas as respectivas periodicidades, no original ou por cópia autenticada em cartório:

I. Mensalmente:

a) relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato, acompanhada, da cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada.

II. Trimestralmente:

a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.

III. Semestralmente:

b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS;

c) Certidão Negativa de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, o atendimento das obrigações sociais, em especial o fornecimento de vale transporte.

Parágrafo Quinto: A Contratante poderá proceder à retenção do INSS, ISSQN e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Sexto: Para o caso de faturas incorretas, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos no edital e oferecidos nas propostas.

Parágrafo Sétimo: O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao nº de dias mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

Parágrafo Oitavo: A nominata dos empregados destinados à prestação de serviços deste contrato deverá ser apresentada por ocasião do início dos serviços juntamente com a nota fiscal, no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo estar sempre atualizada.

Parágrafo Nono: As substituições de empregados devem ser comunicadas pela CONTRATADA e registradas no cadastro, assim como as alterações de função e de horário de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços do presente contrato serão reajustados da seguinte forma:

Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria; e,

Montante B: anualmente, desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através da servidora Marta Elisa Halmenschlager Filter, devidamente designada, a



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

Parágrafo Segundo: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Terceiro: Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exige a Licitante Vencedora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da Administração, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Licitante Vencedora qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do Contrato;
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- d) examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

d) apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto à obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, certidões negativas de débito salarial, expedida pela delegacia regional do Trabalho – DRT;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato e Lei Federal nº 8666/93 e alterações, até que atenda o solicitado;

g) atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

h) deverá disponibilizar e informar a Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual estabelecer-se-á como principal canal de comunicação com a Contratada, especialmente no trato das demandas diárias;

i) Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

j) providenciar para que o(s) empregado(s) novo(s) se façam acompanhar de CTPS ou Ficha de Registro na empresa e carta de apresentação contendo as seguintes informações: nome, endereço completo, identidade e CPF;

l) orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados;

m) atender em até 02 (duas) horas após a solicitação da Contratante para substituição de empregado da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

n) atender, em até 02 (duas) horas, após o recebimento de solicitação do **CONTRATANTE**, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação do **CONTRATANTE**, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a **CONTRATADA** assume o compromisso de indenizar o **CONTRATANTE**, por quaisquer importâncias que venha a ser compelido a pagar em favor dos empregados da **CONTRATADA**, seja a que título for, mesmo em se tratando de reclamatória trabalhista promovida em decorrência do presente ajuste, para o que, desde já a **CONTRATADA** autoriza o débito em sua conta corrente do valor desembolsado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá de conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

11.1. Assumirá também a **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos, supervisores e empregados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

11.2. Não caberá responsabilidade ao **CONTRATANTE**, em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE** pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

É proibido a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) administrativamente, por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

- I. advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- II. multa de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência, conforme abaixo especificado:
 - a)** pelo atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do porteiro ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA, sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;
 - b)** se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 30 (trinta) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto;
 - c)** pela permanência do porteiro e/ou zelador no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolenta, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
 - d)** pela alocação de porteiro e/ou zelador com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- III. multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços;
- IV. multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total atualizado do Contrato no caso de descumprimento total;
- V. suspensão do direito de licitar** com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis;
- VI. declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1. DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:

15.1.1. A **pena de advertência** será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

15.1.2. A **multa prevista no Inciso II** será aplicada sempre que ocorrer o cometimento de falta, conforme explicitado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

15.1.3. A **multa prevista no Inciso III**, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;

A(s) multa(s) aplicada(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem caráter indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.1.4. A **suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer:

- a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos a CONTRATANTE;

c) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;

- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- f) ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com CONTRATANTE;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.1.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesse escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA dá, e se obriga a manter durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, equivalente a 5% (cinco por cento), do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro garantia e fiança bancária.

16.1. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- a) O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.
- b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- c) A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.
- d) A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Encantado por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- e) A garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- f) O valor atualizado da garantia somente será devolvido à Contratada, quando do término ou rescisão do contrato, desde que a Contratada não possua dívida com o Contratante (relativamente a este contrato) e mediante expressa autorização deste.

16.2. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

- a) A Contratante deverá ser indicado como beneficiário do seguro – garantia.
- b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior, e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o vencimento.
- c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-3400 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

16.3. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA:

Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.

- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial.
Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer modificação na rotina dos serviços, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.

17.1. Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

17.2. Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no Art. 393 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

17.3. As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambigüidades e contradições.

17.4. Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

17.5. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **002/2009** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

Parágrafo Único: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÔRO

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.
Encantado,..... de 2009.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: _____
